

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

APROVADO POR MAIORIA
(08) SIM (02) NÃO (→) ABSTENÇÃO
() SESSÃO ORDINÁRIA (X) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Proposição Nº 013 /20 20

Recebido em 19 / 02 / 2020

às 11 h 40 min

ESTADO DA PARAÍBA

Dia 03 / 04 /20 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Gabinete do Prefeito

Suzana dos Santos Silva
Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

Jose Luiz da Silva Filho
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 02 /2020 – Autoria: Poder Executivo

ESTABELECE OS
SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE-PREFEITO, DOS
SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DOS
VEREADORES PARA O
PERÍODO 2021 /2024 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal do **Prefeito Municipal em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

Art. 2º. Fixa o subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Art. 3º Fixa o subsídio mensal do **Secretário Municipal em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal**, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O **Chefe de Gabinete e o Procurador Geral**, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo do Município.

§3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da secretaria.

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal vedado o pagamento de acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º O subsídio de Vereador da Câmara Municipal de Piancó, a partir da legislatura subsequente, será fixado em **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensal.**

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Piancó, pelo exercício de suas atividades, será fixado com o acréscimo de 25% em virtude da função exercida.

§ 2º Sobre os subsídios dos Vereadores incidirão os descontos previdenciários, a ser calculado sobre o teto estabelecido pela Previdência Social, e do Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 5º O vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da ordem do dia.

Parágrafo único. O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6º O vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Poder Legislativo em atos externos, ou em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Quando o Vereador estiver representando oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara Municipal em Sessão, constando da Ata o seu registro.

Art. 7º Na convocação da Câmara Municipal nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 8º Os subsídios de que trata esta lei são fixados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2020.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito